



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Gerência de Comercialização, Rede Local e PeD

DESPACHO

Nº do Processo: 133.00000566/2025-65

Assunto: Conta Gráfica - Comgás - Atendimento região de Tambaú

Ao Senhor

Jefferson Leão de Meirelles

Superintendente de Regulação Econômico-Financeira

Diretoria Econômico-Financeira

Senhor Superintendente,

O presente documento constitui resposta ao questionamento encaminhado a esta Superintendência de Regulação de Gás Canalizado, via Despacho nº SEI 0075095321, acerca do tratamento a ser dado à contabilização dos custos de TUSD para o atendimento da região de Tambaú nas contas gráficas, envolvendo as concessionárias Necta e Comgás, bem como seu respectivo amparo normativo.

Sobre o assunto, esta Superintendência informa que o tratamento contábil dos custos da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) referentes à referida região deve permanecer fundamentado na Portaria CSPE nº 382/2005.

A manutenção desse tratamento, com a devida contabilização na **conta gráfica de gás e transporte**, sustenta-se nos seguintes fundamentos:

A Portaria CSPE nº382/2005 disciplina a prestação de serviços entre concessionárias em áreas onde uma utiliza a infraestrutura de outra para suprimento. Conforme estabelece o seu **Artigo 2º, § 2º**, os custos desses contratos devem ser obrigatoriamente considerados no cálculo do **Preço do Gás (Pg)** e do **Preço do Transporte (Pt)**, integrando, portanto, o **custo mix de gás** da concessionária compradora (Comgás). Estes custos devem ser calculados de forma média ponderada pelos volumes, em estrita observância à regulação vigente.

A prática a ser adotada mantém a mesma metodologia anteriormente utilizada pela Agência Reguladora quando o usuário da região (Cerâmica Atlas) ainda integrava o mercado regulado. A migração do usuário para o mercado livre apenas exige a adaptação para o pagamento da TUSD, sem alterar a natureza da operação de suprimento via rede da Necta.

É fundamental destacar que a contabilização da TUSD na conta gráfica não implica em majoração de despesas do que anteriormente era aplicado. Isso se deve ao fato de que o lançamento considera exclusivamente o custo de utilização da infraestrutura de distribuição da Necta pela Comgás, nos termos da Portaria CSPE n. 382/2005.

O preço da molécula de gás, com a migração da Cerâmica Atlas, é negociado livremente pelo usuário livre

diretamente com seus fornecedores, de modo que esse componente passa a não compor o custo mix de gás.

Em suma, a observância da Portaria CSPE nº 382/2005 garante segurança, previsibilidade e a regularidade do atendimento em Tambaú. A medida preserva a neutralidade tarifária e evita o repasse de custos de aquisição de gás do mercado livre aos usuários do mercado regulado.

Sem mais para o momento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Atenciosamente,

Carina Aparecida Lopes Couto
Superintendente de Regulação de Gás Canalizado

Renato Massaru Nakai
Gerente de Comercialização, Rede Local e P&D



Documento assinado eletronicamente por **Renato Massaru Nakai, Gerente**, em 16/04/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carina Aparecida Lopes Couto, Superintendente**, em 17/04/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0104559738** e o código CRC **E8B8FB12**.